



PROCESSO NUP 13012.000671/2024-69

RL/CET/001/2024

**PROPOSTA DE AGENDA REGULATÓRIA DA ARCE PARA O BIÊNIO
2024-2025**

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA AP/ARCE/002/2024

MARÇO/2024

Audiência Pública AP/ARCE/002/2024, realizada na forma de intercâmbio documental no período de 14 a 23 de fevereiro de 2024.

Relatório RL/CET/0001/2024

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo analisar as contribuições apresentadas durante a Audiência Pública de Intercâmbio Documental nº 02/2024, referente à proposta de Agenda Regulatória da Arce para o Biênio 2024-2025, encerrada no dia 23/02/2024, com o recebimento de 09 (nove) contribuições, das quais 06 (seis) inicialmente associadas ao Eixo Temático “Econômico, Financeiro e Tarifário”.

II - DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições são analisadas na sua forma integral ou sob a forma de extratos retirados dos textos completos apresentados na audiência pública AP/ARCE/002/2024. Neste relatório, as contribuições são discriminadas conforme sua autoria/origem. Além da identificação do respectivo autor, para cada contribuição é feita uma análise fundamentada de maneira isolada ou conjunta.

III - DAS CONTRIBUIÇÕES

III.a – Contribuição da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece)

No âmbito de suas contribuições apresentadas, a Cagece reitera a necessidade de alteração da metodologia de cálculos tarifários, nos termos do Ofício nº 27/23/Gapre/DPR já enviado à ARCE em 18 de janeiro de 2023, no qual a Companhia solicita a alteração da Resolução nº 274/2020 que trata da metodologia para revisão e reajustes tarifários.

Ainda no âmbito econômico, financeiro e tarifário, a Concessionária faz menção a duas solicitações encaminhadas à ARCE: (I) a necessidade da implementação da cobrança pela disponibilidade e (II) a alteração da estrutura tarifária da companhia, ações necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, que ainda aguardam definição desta Agência Reguladora.

Posição da CET

A alteração da Resolução nº 274/2020, que trata da metodologia para revisão e reajustes tarifários, encontra-se sob análise nesta Coordenadoria (Processo VIPROC nº 00615856/2023), sendo sua tramitação condicionada pela disponibilidade dos recursos

necessários, bem como, pelo atendimento de outras demandas prioritárias postas a Coordenadoria Econômico-Tarifária. A conclusão do supracitado processo está prevista no PAM 2024.

No tocante às demais solicitações encaminhadas a esta Agência, cabe observar que esta Coordenadoria já encaminhou sua manifestação técnica para apreciação e decisão do Conselho Diretor em 03 de agosto de 2023 (Processo VIPROC nº 11936339/2022).

III.b – Contribuição da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza (ACFor)

Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza (ACFor) encaminhou contribuição referente ao Eixo Temático 3 - Saneamento Básico, mais especificamente em relação às propostas regulatórias nº 01 e 06, a qual foi encaminhada para análise desta Coordenadoria Econômico-Tarifária.

Posição da CET

Considerando ser o Eixo Temático 3 - Saneamento Básico ser de competência da Coordenadoria de Saneamento Básico, bem como dada a inexistência de contribuição relativa a matéria de natureza econômico-tarifária, esta Coordenadoria não apresenta manifestação alguma a respeito da contribuição encaminhada pela ACFOR.

III.c – Contribuição da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE Energia)

A ABRACE Energia apresentou as seguintes contribuições:

1. Realizar a regulamentação da tarifa para os consumidores livres, a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD;
2. Explicitar a entrega de resoluções aprovadas e divulgadas sobre as metodologias de cálculo tarifário dos mercados cativo e livre da concessionária de gás canalizado;
3. Estabelecer o mecanismo de conta gráfica, com o propósito de apurar as diferenças entre os preços de gás pagos pela Cegás aos supridores e os preços que a Cegás repassa aos consumidores por meio da tarifa.

Posição da CET

Em relação às propostas da ABRACE, fazemos as seguintes considerações:

1. A TUSD foi regulamentada pela ARCE, por meio da Resolução nº 10/2023, de 11 de outubro de 2023;
2. No tocante à explicitação da entrega de resoluções sobre as metodologias de cálculo tarifário dos mercados cativo e livre da concessionária de gás canalizado,

apesar de favorável a tal explicitação, esta Coordenadoria alerta que a elaboração de novas resoluções aplicáveis ao mercado cativo é condicionada pelos limites postos pelo Contrato de Concessão vigente, não dependendo exclusivamente da vontade e das intenções do Regulador. Quanto ao mercado livre, tal regulamentação acompanhará o surgimento e evolução de tal mercado no Estado do Ceará;

3. Em relação à Conta Gráfica, cabe ressaltar que, conforme o Segundo Termo Aditivo do Contrato de Concessão, assinado em 07 de dezembro de 2017, alterou o item 3 do Anexo I do Contrato de Concessão (Processo VIPROC nº 4124012/2016), estabelecendo que a metodologia de regulação econômica adotada para os serviços de distribuição de gás canalizado “está orientada para a definição da **margem bruta de distribuição** (grifo nosso) da Concessionária”. Tal metodologia está alinhada à “Regulação pela Margem Bruta de Distribuição Máxima”, na qual apenas tal margem é controlada pelo regulador, o qual a estabelece para um determinado período tarifário. A observância desse dispositivo contratual dispensa, pois, a criação de “Conta Gráfica”, como proposto pela ABRACE.

III.d – Contribuição do Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP)

O IBP propõe o aperfeiçoamento das normas que dispõem sobre as metodologias de cálculo tarifário aplicável aos serviços de distribuição de gás canalizado, de modo a incluir “critérios justos e que sejam condizentes com a prestação do serviço que está sendo oferecido, reduzindo ao máximo possível os subsídios cruzados” existentes/potenciais.

Adicionalmente, propõe o IBP que a abordagem desse item da agenda regulatória seja antecipada para o segundo semestre de 2024.

POSIÇÃO DA CET

O aperfeiçoamento das resoluções que tratam da regulação das tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado (mercado cativo) está condicionado pelos limites postos pelo Contrato de Concessão vigente, não dependendo exclusivamente da vontade e das intenções do Regulador. No tocante ao mercado livre, cabe destacar que, em 11 de outubro de 2023, foi regulamentada a TUSD (Resolução nº 10/2023), sendo que a publicação de resoluções adicionais, eventualmente necessárias, acompanhará o surgimento e evolução de tal mercado no Estado do Ceará.

III.e – Contribuição da Ambiental Ceará SPE S/A

A Ambiental Ceará SPE S/A propõe a inclusão, na agenda regulatória em discussão, da regulamentação da cobrança pela disponibilização do serviço esgotamento sanitário pela Cagece, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Posição da CET

A Coordenadoria Econômico-Tarifária já se manifestou favoravelmente ao estabelecimento de mecanismo de cobrança pela disponibilização do serviço esgotamento sanitário no processo VIPROC nº 11936339/2022, encaminhado ao Conselho Diretor desta Agência em 03 de agosto de 2023.

III.f – Contribuição da Regenera Cariri SPE S.A.

A Regenera Cariri SPE S.A. lista um conjunto de questões que cuja regulamentação por esta Agência deve ser objeto de sua agenda regulatória. Entre tais questões são destacadas, a seguir, aquelas de natureza econômico-tarifária:

- Acompanhamento da transferência dos bens reversíveis e de seu inventário;
- Acompanhamento e homologação da aplicação do reajuste tarifário, de acordo com o cálculo apresentado pela Concessionária;
- Acompanhamento da exploração de receitas extraordinárias, especialmente com vistas a apurar o impacto nas tarifas, decorrente do compartilhamento de tais receitas, observados os parâmetros previstos no Contrato de Concessão;
- Análise dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária do Contrato de Concessão, com vistas a assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro; e
- Regulamentação dos procedimentos aplicáveis à auditoria e à certificação dos investimentos realizados pela Concessionária, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/07.

Cabe observar que todos esses pontos estão relacionados, portanto, à publicação de normas concernentes à regulação econômico-tarifária dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos (componente dos serviços de saneamento básico).

Posição da CET

A proposta regulatória 03 (“Aperfeiçoar metodologias de cálculo tarifário do serviço de saneamento básico”) objetiva a promoção da “melhoria da qualidade dos serviços regulados”, por meio da elaboração e publicação de normas que contribuam para o equilíbrio do cálculo tarifário, considerando os interesses das partes interessadas.

Dessa forma, considerando que o “equilíbrio do cálculo tarifário” abrange a utilização de um conjunto amplo de métodos, técnicas e ferramentas de natureza econômica, financeira e contábil, esta Coordenadoria entende que a contribuição da Regenera Cariri encontra-se atendida pela supracitada proposta regulatória 03 (“Aperfeiçoar metodologias de cálculo tarifário do serviço de saneamento básico”), do eixo temático “Econômico, Financeiro e Tarifário”.



IV - CONCLUSÃO

A seção anterior explicita a posição desta Coordenadoria Econômico-Tarifária em relação às contribuições apresentadas no âmbito da Audiência Pública Intercâmbio Documental 02/2024, referente à proposta de Agenda Regulatória da Arce para o Biênio 2024-2025.

Fortaleza, 6 de março de 2024.

Mario Augusto Parente Monteiro

COORDENADOR ECONÔMICO-TARIFÁRIO
ARCE